

Lei Nº 323/2026

Cocal de Telha-PI , 06 de março de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cocal de Telha-PI de acordo com o piso nacional e a reajustar o vencimento dos demais servidores da educação que se encontram abaixo do salário mínimo vigente e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cocal de Telha-PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 5.208,50 (cinco mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Anexo I (primeiro) da presente Lei.

Parágrafo primeiro. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo segundo. O reajuste incidirá apenas sobre o vencimento, não se aplicando às demais vantagens pecuniárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento pago aos demais servidores públicos municipais da educação, nos termos do anexo II (segundo) da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para janeiro/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha- PI, 06 de março de 2026.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

Lei Nº 323/2026

ANEXO I

TABELA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO ANO 2026

CARGO/CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PROFESSOR CLASSE A	20h	2.604,25	2.734,46	2.871,18	3.014,74	3.165,48	3.323,75	3.489,94	3.664,44
	40h	5.208,50	5.468,92	5.742,37	6.029,49	6.330,96	6.647,51	6.979,88	7.328,88
PROFESSOR CLASSE B	20h	2.994,90	3.144,65	3.301,87	3.466,97	3.640,32	3.822,33	4.013,45	4.214,12
	40h	5.989,80	6.289,29	6.603,75	6.933,94	7.280,63	7.644,67	8.026,90	8.428,25
PROFESSOR CLASSE C	20h	3.174,58	3.333,31	3.499,97	3.674,97	3.858,72	4.051,65	4.254,24	4.466,95
	40h	6.349,17	6.666,63	6.999,96	7.349,95	7.717,45	8.103,32	8.508,49	8.933,92
PROFESSOR CLASSE D	20h	3.492,05	3.666,65	3.849,98	4.042,48	4.244,60	4.456,83	4.679,68	4.913,66
	40h	6.984,10	7.333,30	7.699,97	8.084,96	8.489,21	8.913,67	9.359,36	9.827,33

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, 06 de março de 2026.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

Lei Nº 323/2026

ANEXO II

TABELA SALARIAL DO APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2026

CARGO/CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
AGENTE OP. DE SERV. - CLASSE A	40h	1.621,00	1702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,33	2.068,85	2.172,29	2.280,90
AGENTE OP. DE SERV. - CLASSE B - 5%	40h	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,33	2.068,85	2.172,29	2.280,90	2.394,95
AGENTE OP. DE SERV. - CLASSE C-10%	40h	1.783,10	1.872,25	1.965,86	2.064,16	2.167,36	2.275,73	2.389,52	2.509,00
AGENTE OP. DE SERV. - CLASSE D 15%	40h	1.864,15	1.957,35	2.055,22	2.157,98	2.265,88	2.379,18	2.498,13	2.623,04
AGENTE OP. DE SERV. - CLASSE E 30%	40h	2.107,30	2.212,66	2.323,29	2.439,46	2.561,43	2.689,50	2.823,98	2.965,18
AGENTE OP. DE SERV. - CLASSE F 30%	40h	2.107,30	2.212,66	2.323,29	2.439,46	2.561,43	2.689,50	2.823,98	2.965,18

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, 06 de março de 2026.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

Prefeita Municipal